



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. ____ 2025.

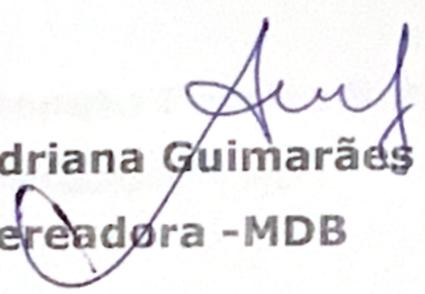
SUSTA ATOS DO PODER EXECUTIVO QUE EXORBITAM AO PODER REGULAMENTAR PREVISTO EM LEI

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Presidente da Câmara, nos termos do § 3ª do artigo 35 da Lei Orgânica de Aracruz, e artigo 224 § I do Regimento interno, Resolução nº 703 de 01/11/2024, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam suspensos todos os efeitos do ato Decreto 47.736, de 08 de janeiro de 2025, cuja cópia segue anexa, por exorbitar aos poderes legalmente conferidos aos seus signatários, e de todos os efeitos dele decorrentes.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz-ES, 10 de janeiro de 2025.


Adriana Guimarães Machado
Vereadora - MDB

Alex Hander Pereira Daniel
Vereador - Republicanos

Carlos André França de Souza
Vereador - MDB

Daniel Caldas Soares ferreira
Vereador - PT





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Emanuel Delgado da Silva
Vereador - PRD

Etienne Coutinho Musso
Vereadora PSB

Gustavo Rossoni Barcelos
Vereador - AGIR

Jean Carlos Gratz Pedrini
Vereador - PP

José Edilson Spinassé
Vereador - PP

José Gomes dos Santos
Vereador - PSB

José Miguel Vieira Rosa
Vereador - DC

Leandro Rodrigues Pereira
Vereador - União Brasil

Marcelo Cabral Severino
Vereador - PDT

Monica de Souza Pontes Cordeiro
Vereadora - PP

Renato Pereira Sobrinho
Vereador - PDT

Sebastião Sfalsin do Nascimento
Vereador - PP

Vilson Benedito de Oliveira
Vereador - PT





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente Decreto Legislativo se faz necessário para possa sustar os efeitos do reajuste da tarifa do transporte coletivo público do Município de Aracruz/ES, uma vez que onera ainda mais a população.

Assim tal amparo da Casa Legislativo encontra-se no art. 49, §5º da Constituição Federal, sendo:

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

(...)

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

Também o referido instrumento jurídico encontra respaldo legal no art. 35, §3º da Lei Orgânica Municipal, como também no art. 224, I e 225 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz/ES, vejamos:

"Art. 35. Os decretos legislativos e as resoluções são atos da competência exclusiva da Câmara Municipal.

(...)

§ 3º Os decretos-legislativos e as resoluções serão elaborados, discutidos e votados nos termos do Regimento Interno e promulgados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 224. Os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, poderão ser sustados por Decreto Legislativo proposto:





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

I- por qualquer vereador;

Art. 225. Recebido o projeto, a Mesa oficiará ao Executivo solicitando que preste, no prazo de 10 (dez) dias corridos, os esclarecimentos que julgar necessários.”

Insta salientar que embora exista embasamento para haver a concessão do referido reajuste, pois existe uma metodologia de remuneração definidas no vínculo jurídico celebrado com os operadores, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro dos contratos e a capacidade de pagamento dos usuários.

Entretanto, com relação a capacidade de pagamento dos usuários é o que vem à baila, pois o referido reajuste onerar ainda mais os usuários, com institui valores exorbitantes das passagens urbanas e distritais.

Noutro giro, cabe ressaltar que trata-se de um serviço essencial para população, somado ao fato, como é de conhecimento de toda sociedade, ser um transporte público de péssima qualidade, onde a concessionária não atende as regras contratuais, e assim os usuários são prejudicados no seu direito constitucional de ir e vir.

Por fim, necessário ressaltar que o referido reajuste não foi amplamente debatido com a Casa Legislativa e demais segmentos da sociedade civil organizada, uma vez que tal aumento tarifários, trará impactos em vários segmentos da sociedade.

Aracruz/ES, 10 de fevereiro de 2025.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340031003300310038003A005000

Assinado eletronicamente por **ADRIANA GUIMARÃES MACHADO** em 11/02/2025 08:26

Checksum: **0EC0A2BDF3B13F8EE8C6E329AFFD2E1DF1FF12EDBB520A2623650B6FCD1C9CE**

